



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CERTIDÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL Nº 09/2018

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 288/2014 e posicionamento profissional elaborado por Adriano Ferrari, CREA: RS167547-ART/9600770, expede a presente Certidão de Isenção Ambiental, que autoriza: Prot; 161/2018.

EMPREENDEDOR: Eduardo Delazzeri.

CPF: 005.169.460-30.

ENDEREÇO: Linha São Valentin s/n.

MUNICIPIO: Coronel Pilar/RS

CEP: 95726-000

PARA A ATIVIDADE DE: Aquisição de um Sistema Fotovoltaica, que deverá ser Instalada fora de qualquer área de APP (Área de Preservação Permanente), e Respeitar as Normas Brasileiras Fotovoltaicas, ABNT NBR: 11704 (2008).

LOCALIZADO: Linha São Valentin – Coronel Pilar/RS.

Com as condições e restrições:

Quanto a localização das áreas cultivadas e construções:

A área da construção devem ser realizada fora de qualquer área de preservação permanente (APP)m conforme artigo 4º da lei federal 12.651/12 e demais restrições descritas na Lei Estadual 9.519/92 e Decreto Estadual 38.355/98;

Quanto ao manejo dos resíduos:

Os resíduos oriundos da atividades deverão ser encaminhados e destinados conforme as Leis vigentes para a atividade.

Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

Quanto às características da área de manejo do solo:

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;

As áreas agrícolas receptoras de produtos químicos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas.

Quanto às condições da propriedade:

Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

Critérios da ABNT referente a energia Fotovoltaica.

ABNT NBR 11704 (2008):

Classifica os sistemas de conversão fotovoltaica de energia solar em elétrica, quanto a sua configuração (puros, só utilizam gerador fotovoltaico ou híbridos, utilizam gerador fotovoltaico com outros tipos de geradores de energia elétrica) e, quanto a sua interligação com o sistema público de fornecimento de energia elétrica (podendo ser isolados ou conectados à rede elétrica);

ABNT NBR 11876 (2010):

Especifica os requisitos e os critérios para aceitação de módulos fotovoltaicos para uso terrestre, de construção plana e sem concentradores, que utilizem dispositivos fotovoltaicos como componentes ativos, para converter diretamente a energia solar radiante em elétrica;

ABNT NBR 16150 (2013):

Especifica os procedimentos de ensaio para verificar se os equipamentos utilizados na interface de conexão entre o sistema fotovoltaico e a rede de distribuição de energia estão em conformidade com os requisitos da ABNT NBR 16149;

ABNT NBR 16274 (2014):

Estabelece as informações e a documentação mínimas que devem ser compiladas após a instalação de um sistema fotovoltaico conectado à rede. Também descreve a documentação, os ensaios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

comissionamento e os critérios de inspeção necessários para avaliar a segurança da instalação e a correta operação do sistema.

O responsável técnico pelo projeto é Adriano Ferrari, CREA; RS167547 – ART/9600770.

Com vistas a concessão da renovação desta certidão, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando a renovação da certidão;

Cópia desta licença;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Este documento só é válido para as condições contidas até 22 de setembro de 2019. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta certidão for descumprido, automaticamente esta perderá

A presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Coronel Pilar/RS, 23 de Maio de 2018.

*Adelar Loch
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D*